

LEI N. 1.420/07, de 03 de Abril de 2007.

Os Vereadores terão assegurado o uso da palavra com tempo previamente determinado, em todas as reuniões e eventos de cunho oficial a que compareçam, no âmbito do Município de Codó.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO:

Faz saber a todos os habitantes de Codó, que a Câmara Municipal deste Município, aprovou e em face a observância ao disposto no § 2º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Codó, promulga a presente lei determinando a sua conseqüente publicação, para que surta seus efeitos jurídicos:

Art. 1º - Os Vereadores terão assegurado o uso da palavra em todas as reuniões, seminários e demais eventos de cunho oficial de organização Municipal, Estadual ou Federal, que aconteçam no âmbito do Município de Codó.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei importará em violação ao inciso XIV, do Artigo 1º, do Decreto Lei nº. 201, de 27 de Fevereiro de 1967, por negar execução a Lei Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de abril de 2007.

**Antonio Marcos de Sousa Zaidan
Presidente**